



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.**  
(Publicado no DOU nº 110, em 10 de junho de 2022)

Institui o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 17, III e XII e art. 19, III, IV e XI; do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola instituído no art. 206, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), na Meta 10, estratégia 10.9 determina institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, para a Universidade definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação presencial a serem beneficiados com as ações de assistência estudantil do programa;

CONSIDERANDO as orientações expressas no Ofício-Circular nº 16/2019-CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, o qual apresenta inconformidades e boas práticas de gestão para os recursos do PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024749/2022-78,

**Art. 46.** O auxílio inclusão digital objetiva contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em cursos presenciais, possam adquirir pacotes de dados e acesso à internet de forma a participar integralmente das atividades acadêmicas, nas seguintes situações:

I - estudantes com dificuldade no acompanhamento de atividades de ensino, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, prioritariamente, àqueles que residam em localidade de difícil acesso à internet;

II - estudantes que estejam em regime de exercício domiciliar; e

III - estudantes com necessidade específica.

§ 1º O auxílio será concedido em até 03 (três) parcelas.

§ 2º O valor do auxílio inclusão digital será definido pelo CONSAD.

## CAPÍTULO X DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**Art. 47.** O auxílio financeiro destina-se ao custeio de despesas de estudantes da UFRN para participarem de atividades e eventos acadêmicos, artísticos, culturais, esportivos e de mobilidade acadêmica estudantil oficialmente reconhecidos e de interesse institucional, bem como desenvolverem atividades formativas constitutivas do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Os eventos acadêmicos, culturais, esportivos e de mobilidade acadêmica estudantil compreendem atividades de natureza técnico-científica, didático-pedagógica, esportiva e cultural.

§ 2º A mobilidade acadêmica estudantil tem por objetivo estimular o desenvolvimento acadêmico-científico em áreas estratégicas de estudantes regulares da UFRN que pretendem realizar atividades em outra IES, brasileira ou estrangeira.

§ 3º As despesas a que se referem o *caput* envolvem:

I - transporte, quando não for possível usar o transporte da UFRN;

II - taxa de inscrição em evento;

III - hospedagem;

IV - alimentação; e

V - aquisição de passaporte.

§ 4º Em caráter excepcional, na hipótese de participações coletivas envolvendo grupos de estudantes da UFRN, o auxílio financeiro pode incluir outras despesas além das previstas no § 3º.

§ 5º O grupo a que se refere o § 4º deve ter reconhecimento formal no âmbito da UFRN mediante aprovação de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção I

### Dos critérios de concessão

**Art. 48.** O auxílio financeiro será concedido a estudantes devidamente matriculados na UFRN em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e cursos técnicos de nível médio.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro não possui processo seletivo, devendo cada unidade analisar o mérito das solicitações dos estudantes.

§ 2º O auxílio financeiro não é destinado, exclusivamente, a estudantes prioritários, devendo observar as disposições desta Resolução.

**Art. 49.** O auxílio financeiro somente poderá ser concedido 02 (duas) vezes por ano, salvo excepcionalidade a ser devidamente avaliada, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

**Art. 50.** O interesse institucional a que se refere o art. 47 será aferido pela unidade concedente, realizando a análise de mérito por meio dos seguintes parâmetros:

I - a natureza e relevância qualitativa das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas, prioritariamente, ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

II - a qualidade do trabalho ou atividade a ser apresentada no evento;

III - a relevância atribuída à participação do estudante na representação da UFRN; e

IV - a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-reitoria, Secretaria ou Órgãos responsáveis pela implementação das políticas acadêmicas da UFRN.

**Parágrafo único.** Os casos relativos ao mérito não relacionados aos incisos I a IV serão analisados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE e pela Pró-reitoria ou Unidade Acadêmica diretamente envolvida com o caso concreto.

**Art. 51.** Cabe ao diretor da unidade o indeferimento ou o deferimento parcial ou total do pedido de auxílio financeiro.

**Art. 52.** O auxílio financeiro é concedido em caráter individual, não sendo autorizado mais de um autor no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, acadêmica ou esportiva caracterizadas pela apresentação em grupo.

**Art. 53.** Não será concedido auxílio financeiro nos seguintes casos:

I - mais de 02 (dois) auxílios financeiros, por ano, ao mesmo estudante para participação em evento, exceto para aulas de campo, projetos de extensão, projetos de pesquisa, eventos esportivos e culturais, mobilidade acadêmica ou outra atividade devidamente justificada;

II - para participação em evento sem apresentação de trabalho, exceto quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar;

III - a estudante que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de participante ouvinte;

IV - quando a solicitação do estudante for realizada após a data de início do evento; e

V - quando o estudante estiver com status “formado” no SIGAA.

## **Seção II**

### **Da origem e gestão dos recursos**

**Art. 54.** O auxílio financeiro será financiado com recursos provenientes do orçamento da UFRN ou de fontes orçamentárias distintas, captadas por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos.

**Art. 55.** Os recursos provenientes do orçamento da UFRN destinados à concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação, pós-graduação e da educação profissional técnica de nível médio poderão ser gerenciados e aplicados em regime de coparticipação entre as unidades.

§ 1º Os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e Educação Profissional e Tecnológica serão disponibilizados somente aos estudantes que se adequarem aos critérios estabelecidos pelos respectivos programas.

§ 2º Os auxílios financeiros concedidos aos estudantes de cursos técnicos de nível médio são concedidos à conta dos orçamentos das respectivas Unidades Acadêmicas Especializadas.

§ 3º Os auxílios financeiros concedidos a estudantes de curso de pós-graduação stricto sensu são concedidos à conta dos orçamentos da Pró-reitoria de Pós-Graduação e/ou respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Em se tratando de auxílio financeiro concedido em decorrência de acordos celebrados pela UFRN, o gerenciamento e controle do mérito cabem à Unidade Acadêmica ou secretaria responsável pela execução do acordo ou à coordenação do convênio, observadas as normas específicas dos órgãos concedentes dos recursos.

§ 5º Na hipótese de participações coletivas envolvendo grupos de estudantes da UFRN, os recursos para pagamento do auxílio financeiro serão provenientes de disponibilidades orçamentárias das respectivas Pró-reitorias, Secretarias ou Unidades Acadêmicas a que se vincula o grupo.

**Art. 56.** Os requerimentos de auxílio financeiro para participação de estudantes em atividades/eventos organizados por entidades estudantis serão analisados pelo dirigente da unidade acadêmica a que se vincula o curso ou cursos representados por essas entidades.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o *caput* será concedido para no máximo 05 (cinco) representantes da entidade.

§ 2º No caso de entidade representativa de estudantes de todos os cursos da UFRN, o requerimento será submetido e analisado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

**Art. 57.** O pagamento do auxílio financeiro será efetuado em conta bancária vinculada ao estudante.

### **Seção III**

#### **Dos valores de referência**

**Art. 58.** Os valores de referência do auxílio financeiro serão estabelecidos em Resolução do CONSAD com base no estabelecimento de valor-dia.

§ 1º O valor-dia é o limite de valor estabelecido por dia de atividade ou evento, cotado em moeda nacional, observados os destinos.

§ 2º Para a contagem do valor-dia serão considerados os dias do evento ou atividade, excluídos os dias de deslocamento.

**Art. 59.** A planilha do valor de referência será composta pelos seguintes valores:

I - localidade;

II - valor de referência para estudantes prioritários; e

III - valor de referência para estudantes não-prioritários.

**Art. 60.** Fica limitada à concessão do auxílio financeiro a 05 (cinco) valores-dia, observada a disponibilidade orçamentária da unidade concedente.

**Art. 61.** Em caráter excepcional, o auxílio financeiro pode exceder os valores de referência estabelecidos em Resolução do CONSAD, desde que o evento ou atividade objeto da participação do estudante esteja incluídos em uma ou mais das seguintes situações:

I - quando houver relevante interesse institucional, o qual deverá ser comprovado por meio de declaração assinada por diretor de Unidade Acadêmica ou Pró-reitoria diretamente envolvida com o caso concreto;

II - esteja incluído em programas institucionais de ensino, pesquisa ou extensão devidamente comprovado no requerimento do auxílio;

III - esteja incluído em projeto pedagógico do curso, pesquisa ou extensão devidamente comprovado no requerimento do auxílio; ou

IV - quando o estudante for considerado em situação de vulnerabilidade social, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** O requerimento de auxílio financeiro de caráter excepcional deve ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de início do evento ou atividade, acompanhado do plano de aplicação dos recursos e da identificação das fontes orçamentárias que financiarão a despesa, devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.

**Art. 62.** Os valores de referência poderão ser atualizados pelo CONSAD, tendo como referência e limites de atualização os percentuais de correção monetária do Banco Central.

**Art. 63.** Os valores do auxílio financeiro financiado com recursos captados por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos são definidos nos respectivos planos de trabalho ou em normas do agente financiador.

#### **Seção IV**

##### **Da formalização dos requerimentos**

**Art. 64.** O estudante que solicitar auxílio financeiro deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - programa do evento do qual pretende participar com inserção do objeto do pedido;

II - cópia do trabalho a ser apresentado no evento, tais como, congresso, simpósio e assemelhados destinados a divulgar trabalhos acadêmicos, podendo ser aceitos, em casos excepcionais, e a critério do órgão concedente, resumos da apresentação;

III - documento/carta/convite expedido pelos organizadores do evento que comprove a aceitação do trabalho a ser apresentado como apresentador ou palestrante;

IV - justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador para apreciação do órgão concedente, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade ou evento no processo de formação e capacitação do estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade ou evento;

V - comprovante de inscrição em atividade regular do curso gerado pelo Sistema de Registro de Atividades Acadêmicas.

VI - no caso de congressos e similares:

a) documento comprobatório de aceite do trabalho expedida pelo evento;

b) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

c) resumo ou trabalho completo a ser apresentado, podendo ser original ou cópia;

d) Justificativa do responsável pela unidade concedente contendo o nome do estudante, nome do trabalho a ser apresentado, nome do evento, período e local de realização e a relevância do evento para a UFRN e para a formação acadêmica do estudante; e

e) folder ou programação oficial do evento.

VII - no caso de aulas de campo e similares:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) diário de classe ou outro comprovante dos estudantes matriculados na disciplina, emitido pelo sistema SIGAA; e

c) declaração do coordenador, chefe de departamento ou professor responsável pela disciplina informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante.

VIII - no caso de estágios realizados fora da UFRN:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) declaração do coordenador, chefe de departamento ou professor responsável pela disciplina informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante;

c) contrato de estágio; e

d) termo de responsabilidade da UFRN assinado pelo coordenador do curso.

IX - no caso de projetos de pesquisa e extensão:

a) comprovação de vínculo do estudante com o projeto, emitido pelo sistema SIGAA; e

b) declaração do coordenador do projeto ou Pró-reitoria informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante e para o desenvolvimento do projeto.

X - no caso de mobilidade acadêmica estudantil:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) requerimento do estudante à unidade responsável pelo controle da mobilidade estudantil; e

c) declaração da unidade responsável pelo controle da mobilidade estudantil contendo a finalidade à qual se destina o auxílio financeiro, os valores a serem concedidos em moeda nacional e o convênio ou acordo na qual a mobilidade está vinculada.

XI - no caso de eventos esportivos:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) ofício da direção do Complexo de Esporte e Eventos da UFRN;

- c) regulamento da competição;
- d) detalhamento do gasto; e
- e) convite da entidade promotora do evento.

XII - no caso de eventos culturais:

- a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;
- b) documento comprobatório expedido pelos organizadores do evento que comprove a participação do estudante ou grupo como apresentador ou palestrante;
- c) cópia do trabalho a ser apresentado;
- d) ementa da oficina artísticas a ser realizada, se for o caso;
- e) comprovante de aceitação do trabalho ou oficina artística; e
- d) declaração de integrante de grupo artístico para se apresentar no evento.

**Parágrafo único.** Nos casos de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será necessária a apresentação de declaração de estudante prioritário emitida via SIGAA após validação do cadastro único.

## **Seção V**

### **Da prestação de contas**

**Art. 65.** Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento ou atividade, os beneficiários de auxílio financeiro deverão prestar contas aos Centros Acadêmicos, Pró-reitorias ou Unidades Acadêmicas Especializadas aos quais os recursos estão vinculados, mediante apresentação dos seguintes documentos que comprovem sua efetiva participação:

I - no caso de congressos e similares:

- a) certificado de participação;
- b) certificado de apresentação de trabalho, quando for o caso; ou
- c) comprovante de atuação como palestrante ou debatedor, quando for o caso.

II - no caso de aulas de campo:

- a) declaração do professor responsável pela disciplina, coordenador de curso ou chefe de departamento contendo descrição, local e período da atividade; e

- b) frequência dos estudantes gerada pelo sistema SIPAC devidamente assinada.

III - no caso de projetos de pesquisa ou extensão:

a) declaração devidamente assinada pelo coordenador do projeto contendo descrição, local e período de realização da atividade.

IV - no caso de estágios realizados fora da UFRN:

a) declaração devidamente assinada pelo coordenador do projeto contendo descrição, local e período de realização da atividade;

b) declaração da entidade em que foi realizado o estágio contendo local e período da atividade;  
e

c) cópia de relatório das atividades realizadas no estágio.

V - no caso de mobilidade acadêmica estudantil:

a) comprovante da efetiva participação nas atividades de mobilidade estudantil;

b) comprovante de passagem;

c) comprovante de aquisição de passaporte, quando for o caso; e

d) comprovante de visto e pagamento de visto, quando for o caso.

VI - no caso de eventos esportivos:

a) certificado de participação no evento;

b) comprovantes dos gastos; e

c) comprovante de passagem e cartão de embarque, em caso de passagem aérea.

VII - no caso de eventos culturais:

a) certificado de participação no evento;

b) certificado de apresentação, quando for o caso;

c) comprovantes de gastos; e

d) comprovante de passagem e cartão de embarque, em caso de passagem aérea.

§ 1º Para efeito da alínea b, inciso II, é vedado o envio de folha de frequência gerada após o período do evento.

§ 2º Estando o valor do auxílio financeiro dentro dos limites estabelecidos nos valores de referência aprovados pelo CONSAD, presumem-se efetuados os gastos elencados no art. 47, § 2º, sendo necessário para a prestação de contas apenas a apresentação dos documentos relacionados no art. 65.

§ 3º Quando houver participação de recursos provenientes do PNAES, a prestação de contas deverá ser realizada à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

§ 4º Para a prestação de contas de auxílio financeiro em caráter excepcional previsto no art. 61, além dos documentos previstos no *caput*, o estudante deverá apresentar comprovantes de todas as despesas autorizadas no art. 47, §2º, em conformidade com o valor do auxílio concedido.

§ 5º Os comprovantes das despesas deverão apresentar o nome completo do estudante.

§ 6º Nos casos em que o estudante não comprovar integralmente as despesas excepcionais requeridas, deverá devolver a diferença entre valor da requisição e as despesas comprovadas à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

**Art. 66.** Os servidores proponentes da requisição responderão solidariamente pela prestação de contas do estudante, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 67.** A falta de prestação de contas pelo estudante dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 65 incorre em irregularidade administrativa que implica, enquanto não sanada a pendência, nas seguintes sanções, controladas pelos sistemas informacionais da UFRN:

I - suspensão para pleitear nova solicitação de auxílio financeiro ou qualquer outro auxílio estudantil;

II - suspensão do direito de acesso a bolsas pagas pelo PAE ou por outros órgãos financiadores; e

III - não emissão de declaração eletrônica de nada consta relativa à pendência na prestação de contas com assistência estudantil para a colação de grau ou diplomação.

## CAPÍTULO XI

### DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 68.** O auxílio permanência na educação básica tem por objetivo oferecer suporte financeiro para atendimento às necessidades de manutenção do estudante na Instituição ofertante de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da UFRN, com vistas ao desenvolvimento acadêmico e à conclusão do curso com êxito.

§ 1º O auxílio permanência na educação básica destina-se a contribuição do custeio da formação educacional, tais como transporte, material escolar, fardamento, internet e os demais gastos inerentes ao processo de ensino/aprendizagem.

§ 2º O número de estudantes a serem atendidos pelo auxílio permanência na educação básica será definido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O valor do auxílio permanência na educação básica será definido pelo CONSAD.

§ 4º O auxílio permanência na educação básica poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2022-CONSAD, de 14 de julho de 2022.**

Fixa valores de auxílios e bolsas a estudantes previstos no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO a determinação do §2º, do art. 22 da Resolução Conjunta nº 003/2022-CONSEPE/CONSAD, de 17 de maio de 2022, que atualiza a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para o Conselho de Administração - CONSAD fixar os valores de auxílios e bolsas de assistência estudantil;

CONSIDERANDO a determinação do art. 87, da Resolução Conjunta nº 004/2022-CONSEPE/CONSAD, de 17 de maio de 2022, que institui o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para o Conselho de Administração - CONSAD fixar os valores de auxílios e bolsas de assistência estudantil; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.090877/2022-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar os valores de auxílios e bolsas a estudantes previstos no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**CAPÍTULO I**

**DOS VALORES DE AUXÍLIOS A ESTUDANTES**

**Art. 2º** Os valores de auxílios de assistência estudantil são definidos na forma do Anexo I.

§ 1º Os valores do auxílio instrumental serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base a distribuição orçamentária aprovada pelo CONSAD.

§ 2º Estudantes de pós-graduação poderão ser beneficiários de auxílios alimentação e moradia desde que estes auxílios sejam custeados com recursos orçamentários próprios e os beneficiários não sejam contemplados com bolsas de mestrado ou doutorado.

**Art. 3º** Os valores de auxílios financeiros concedidos a estudantes são definidos na forma do Anexo II de acordo com a localidade de deslocamento.

§ 1º Os auxílios financeiros custeados com recursos externos poderão ter os seus valores definidos pelos agentes financiadores ou fixados quando do estabelecimento de convênios.

§ 2º Os valores de auxílio financeiro de apoio à mobilidade estudantil pagas a alunos de outras instituições serão estabelecidos em acordos de cooperação bilateral, celebrados segundo o princípio da reciprocidade, ou em termos de adesão a programas externos ou redes dos quais os alunos da UFRN também possam se beneficiar.

§ 3º Os valores de auxílio financeiro para a mobilidade estudantil serão concedidos em moeda nacional.

§ 4º O auxílio financeiro para deslocamento, a depender da demanda formulada e da disponibilidade orçamentária do órgão ou unidade concedente, corresponderá ao valor médio das passagens aéreas para o local do evento.

## CAPÍTULO II

### DOS VALORES DE BOLSAS A ESTUDANTES

**Art. 4º** Ficam fixados os valores de bolsas concedidas a estudantes na forma do Anexo III.

§ 1º Os valores de bolsas de programas de mobilidade internacional criados pela UFRN poderão ser estipulados segundo as necessidades estratégicas do programa, desde que sejam custeados com recursos orçamentários próprios ou obtidos de fontes de fomento externas.

§ 2º Os valores de bolsas de projetos de ensino, pesquisa e extensão custeadas com recursos externos poderão ter seus valores definidos pelos agentes financiadores ou fixados quando do estabelecimento de convênios.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 031/2009-CONSAD, de 17 de setembro de 2009;

II - Resolução nº 010/2013-CONSAD, de 04 de abril de 2013;

III - Resolução nº 066/2019-CONSAD, de 19 de junho de 2019; e

IV - Resolução nº 020/2020-CONSAD, de 16 de julho de 2020.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

Reitoria, em Natal, 14 de julho de 2022.

**JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**

Reitor

**ANEXO I**  
**VALORES DE AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

<b>MODALIDADES DE AUXÍLIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Alimentação	400,00
Alimentação (concedido a moradores das residências universitárias dos campi sem restaurantes universitários).	530,00
Alimentação (Auxílio Temporário – Custeio RU, concedido aos moradores das residências universitárias e a beneficiário do auxílio moradia em situação de extrema vulnerabilidade durante o período de suspensão de atividades do Restaurante Universitário do Campus Central e dos seus refeitórios)	530,00
Transporte	100,00
Moradia	250,00
	300,00
Creche	200,00 (1 criança)
	400,00 (2 crianças)
Saúde Menstrual	90,00
Óculos	200,00
Instrumental	Estabelecido em Edital
Emergencial	400,00
Inclusão Digital	150,00
Permanência na Educação Básica	350,00

*(Alterado pela Resolução nº 022/2023-CONSAD, de 11 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº88/2023, de 15 de maio de 2023).*

**ANEXO II**  
**VALORES DE AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR LIMITE/DIA</b>
RN	80,00
PB, PE	160,00
AL, SE, CE	240,00
BA, PI	320,00
RJ, SP, MG, DF, GO, RS, SC, PR, MT, MS, TO, PA, AM, RO, RR, AC e MA	400,00
Internacional	600,00

**ANEXO III**  
**VALORES DE BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

<b>MODALIDADES DE BOLSAS</b>	<b>VALOR</b>
Apoio Técnico	R\$ 400,00
	R\$ 700,00
Promisões	R\$ 622,00
Acessibilidade	R\$ 400,00
	R\$ 700,00
Atleta	R\$ 400,00
	R\$ 700,00
Pesquisa	R\$ 400,00

	R\$ 700,00
Extensão	<del>R\$ 400,00</del>
	R\$ 700,00
Monitoria/Tutoria	R\$ 700,00
Bolsa especial para desenvolvimento de atividades técnicas	<del>R\$ 630,00</del>
	R\$ 930,00

*(Alterado pela Resolução nº 022/2023-CONSAD, de 11 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº88/2023, de 15 de maio de 2023).*